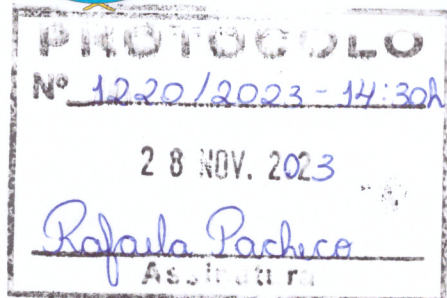




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 87/2023

DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2466/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres para efeitos da percepção do adicional previsto nos artigos 87, 88 e 89 da Lei Complementar Municipal nº 001/93, com suas alterações posteriores, especialmente a Lei Complementar nº 07/2005, estando classificadas em grau máximo, grau médio e/ou grau mínimo, conforme o Laudo Pericial em anexo, sendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - São consideradas atividades insalubres com efeitos de adicional em grau médio, conforme o Laudo Pericial, as seguintes: **Auxiliar de Consultório Dentário, Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Borracheiro, Dentista, Enfermeiro, Mecânico, Motorista da Saúde, Operador de Máquinas, Técnico em Enfermagem e Veterinário.**

§ 2º - São consideradas atividades insalubres com efeitos de adicional em grau máximo, conforme o Laudo Pericial, as seguintes: **Operário, Operário Especializado, Servente da Saúde, Servente de Creche, Servente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

§ 3º - Conforme o Laudo Pericial, nenhuma atividade é considerada insalubre em grau mínimo.

Art. 2º - São atividades e operações perigosas para efeito da percepção do adicional de periculosidade previsto nos artigos 87 e 89 da Lei Complementar Municipal nº 001/93 e Lei Complementar nº 07/2005, em conformidade com o Laudo Pericial em anexo, o seguinte cargo: **Eletricista.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 3º - É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante dos artigos 1º e 2º desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º - O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas.

§ 2º - O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4º - A inclusão de outras atividades como insalubres ou perigosas, além das previstas nesta Lei, dependerá de novo Laudo Pericial emitido por Médico ou Engenheiro do Trabalho.

Art. 5º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I – a insalubridade ou periculosidade foi eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III – o servidor negar-se a usar equipamento de proteção individual.

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada no Laudo Pericial em anexo.

§ 2º - A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da penalidade disciplinar cabível, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.466/2014, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Palmitinho RS, 28 de novembro de 2023.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 87/2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.

Informamos que a Administração Municipal, através da contratação de empresa especializada, realizou um novo Laudo Pericial para a determinação das atividades insalubres e perigosas executadas pelos servidores municipais. A realização deste Laudo era necessária, uma vez que o Laudo Pericial em vigor é datado de 2014 e apresenta-se incompleto no sentido de abranger todos os cargos e atividades que efetivamente são enquadradas como insalubres ou perigosas.

Com a realização deste Laudo, temos a necessidade também de editar uma nova Lei, definindo estas atividades, haja vista que a Lei deve estar em conformidade com o Laudo realizado.


Frisamos que a realização do Laudo e a edição de uma nova Lei são de suma importância para os servidores municipais que executam algum tipo de atividade considerada insalubre ou perigosa, uma vez que estes instrumentos dão o amparo legal para o recebimento deste adicional.

Considerando tratar-se de uma questão extremamente técnica, elaborada por profissionais habilitados na área, o pagamento desses adicionais não impactará significativamente no orçamento municipal, e considerando a conclusão do laudo que algumas atividades não fazem mais jus, sofrerá inclusive uma pequena redução ao montante atualmente dispendido.

Demais justificativas, se necessário, poderão ser apresentadas em plenário, por profissionais de departamentos competentes.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal